TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE Nº 01/2014

Instrumento de concessão de uso de bem público municipal, destinado ao uso da SER INTERNACIONAL e GRÊMIO ESPORTIVO DE PERITIBA, que entre si celebram as entidades supra citadas e o Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina.

- Pelo presente instrumento de **Concessão de Uso**, entre as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 182.815.085/0001-20 com sede na rua Frei Bonifácio, 63, centro, neste ato representado por seu titular a senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 825.056.329-87, doravante neste ato denominada de **CEDENTE,** e de outro lado a **Sociedade Esportiva e Recreativa Internacional de Peritiba,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.448.488/0001-77, com sede na Rua Pedro Paulo Muller, centro, Município de Peritiba - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ELTON FINGER,** inscrito no CPF: 014.575.219-46 residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nessa cidade, e **GRÊMIO ESPORTIVO PERITIBA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.478.724/0001-32, com sede na Rua Miguel Baldoino Boll, centro, Município de Peritiba - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ JONAS BERVIAN,** inscrito no CPF: 022.524.079-30 residente e domiciliado na Rua Frei José Bonifácio, nessa cidade, neste ato denominados de **CONCESSIONÁRIAS,**ficou justo e convencionado, com amparo na lei municipal 1972, de 21 de novembro de 2013, do presente instrumento e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE**, devidamente autorizada pela lei municipal 1972/2013, concede as **CESSIONÁRIAS**, sem ônus, o uso de um cortador de grama MTD/Motor Brigg&Stratton OHV de 135 HP, inscrito no patrimônio sob nº 3037.

CLÁSULA SEGUNDA

O equipamento, de patrimônio do Município, cuja Concessão do Direito de Uso, ora se efetiva, visa atender as duas entidades na conservação do campo das mesmas.

CLAÚSULA TERCEIRA

As **CESSIONÁRIAS** se obrigam, taxativamente, a:

I – Fazer a revisão e manutenção do equipamento, a contar da assinatura deste instrumento;

II – zelar pelo bem recebido responsabilizando-se de todo e qualquer dano e/ou roubo do equipamento cedido;

III – permitir, a qualquer tempo, o órgão competente do Município realizar perícias técnicas e vistorias do bem concedido, quer sobre a sua utilização e manutenção, podendo emitir parecer sobre as perícias realizadas.

§ 1° Se o parecer da perícia realizada na forma do inciso III concluir pela má manutenção do bem ou sua utilização em contrário do disposto do inciso III, ambos do presente artigo, poderá ensejar a rescisão do contrato com o retorno do bem ao patrimônio do Município, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2° No caso da paralisação das atividades ou inadequação de destinação, o bem recebido em concessão retornará ao patrimônio do Município.

§ 3°. Além do estabelecido nos incisos I à III da presente cláusula fica ainda a **CESSIONÁRIA** responsável pela administração, utilização e conservação do patrimônio público.

§ 4° Após o encerramento do prazo de concessão, poderá ser renovado por igual período sucessivo, mediante comum acordo e termos aditivos.

§ 5° Fica vedado as **CESSIONÁRIAS** alugar ou ceder, dar em garantia o equipamento recebido em concessão do direito de uso real a terceiros.

CLAUSULA QUARTA

A revogação da presente **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, dar-se-á por simples notificação por escrito, da **CEDENTE** às **CESSIONÁRIAS,** estabelecendo-se prazo para devolução do equipamento, respondendo as **CESSIONÁRIAS,** por quaisquer danos que tenha causado ao equipamento.

Parágrafo Único. As **CESSIONÁRIAS** não terão direito a qualquer retenção, reclamação, indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela manutenção e conservação do equipamento. A não restituição do equipamento, pela **CESSIONÁRIA,** nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento, caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério da **CEDENTE.**

CLÁUSULA QUINTA

Fica expressamente, reservado a **CEDENTE** o direito de**:**

I - fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA,** constante do presente instrumento.

II - vistoriar do equipamento, objeto da **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO,** exigindo da **CESSIONARIA,** a execução das medidas para a sua preservação, correndo às despesas as expensas daquele.

III - em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na clausula quarta, e demais condições expressamente consignadas neste instrumento, declará-lo rescindido, mediante prévia comunicação, por escrito, fixando-se o prazo para a devolução do equipamento, revertendo-o ao uso público municipal, incorporando-o ao patrimônio municipal, sem direito de retenção, reclamação, pagamento ou indenização, seja a que título for por parte da **CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA SEXTA

A presente **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO** terá **prazo de vigência de 05 (cinco) anos**, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único. Mediante interesse público e acordo entre as partes o presente termo de concessão poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato fica expressamente vinculado à lei municipal 1972/2013.

CLAUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Peritiba – SC., 21 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Peritiba
NEUSA KLEIN MARASCHINI - Prefeita – CEDENTE

SER INTERNACIONAL
ELTON FINGER - Presidente
CESSIONÁRIO

GRÊMIO ESPORTIVO PERITIBA
ANDRÉ JONAS BERVIAN - Presidente
CESSIONÁRIO

Testemunhas: 1ª. HELENA Mª F. KOPSELL
CPF 477.057.609-91

2ª. LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78

_____
PAULO CESAR SAATKAMP
Assessor Jurídico